

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU

E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 349/2005, DE 08 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a criação de concurso estudantil para a criação do logotipo administrativo, autoriza aquisição e doação de prêmios e dão outras providencias.

O Prefeito municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a importância de despertar o espírito criativo dos estudantes Itaguaruense, e,

CONSIDERANDO que, é necessário que a administração tenha o seu logotipo representativo, e,

CONSIDERANDO que, é dever do município incentivar a criatividade e despertar o potencial dos jovens estudantes,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica criado no âmbito estudantil do município de Itaguaru, o concurso de criação do logotipo da Administração Municipal de Itaguaru – Go., para a legislação **2005/2008**;

Art. 2º) – fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a doar 01 (uma) bicicleta 18 marchas, 01 (um) videogame e 01 (uma) bola de futebol, os quais serão destinados as premiações dos vencedores do concurso da criação do logotipo da administração municipal;

Art. 3º) – O aluno vencedor, classificado em 1º lugar receberá 01 (uma) bicicleta, ao segundo classificado (01) um videogame, e ao terceiro colocado (01) uma bola de futebol;

Art. 4º) – O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão, composta por até 08 (oito) membros representativos, que farão o julgamento e escolha do melhor logotipo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU

E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

Art. 5º) – Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos moldes da Lei 4.320/64.

Art. 6º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Março do ano de 2005.



ANTÔNIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal